



À

COMERCIAL USUAL EIRELI

CNPJ: 14.050.075/0001-91

Endereço: Rua Bom Jesus do Iguapé, nº 960, Hauer

Município: Curitiba- Paraná – CEP: 81.610-040

Nesta.

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE ITENS

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro, CEP: 72.980-000, Pirenópolis, GO, neste ato representado pelo Fiscal do Contrato nº 030/2021 o Senhor César Augusto Feliciano Triers, secretário municipal do meio ambiente, vem por meio deste, **NOTIFICAR** à empresa COMERCIAL USUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.050.075/0001-91, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Paulo Roberto de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.956.569-53, Portador do RG nº 50.527.869-8 SSP/SP doravante denominada CONTRATADA/NOTIFICADA, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

À notificada sagrou-se vencedora da Licitação nº 005/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, Objeto a aquisição de equipamento, ações de capacitação e conscientização ambiental para melhorar a gestão municipal de resíduos sólidos, em cumprimento ao Convênio nº 890958/2019, Ministério do Meio Ambiente e contrapartida do município, conforme o contrato firmado nº 030/2021 processos nº 2021000787.

Tendo em vista que a solicitação dos produtos licitados no certame epigrafado, objeto do contrato nº 030/2021 número do empenho nº 1436, item um triturador de vidros, produto novo, abertura mínima de alimentação 370 x 220 mm, potência mínima do motor de 3 KW, razão mínima de moagem de 400 KG/H, é de extrema necessidade para os trabalhos a serem realizados por este Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a cláusula 17 do Edital nº 005/2021, o qual no seu item 17.2 estabelece o prazo de entrega dos itens;



CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme constam as solicitações realizadas pela ORDEM DE ENTREGA E FATURAMENTO, datada do dia 25 de junho de 2021, cujo seu descumprimento está provocando graves transtornos ao Município de Pirenópolis – GO;

CONSIDERANDO os reiterados prazos não cumpridos pela Notificada, não sendo entregue os itens solicitados;

CONSIDERANDO os contatos realizados com a empresa para entrega dos itens, sendo todos infrutíferos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, 55, 58, 77 e 78 todos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda os demais dispositivos legais elencados nas legislações Federais, em especial Lei nº 8.666/93, ao qual destacamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

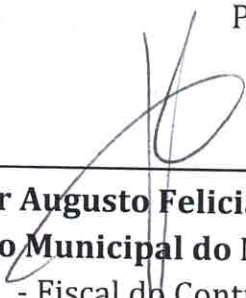
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais retro mencionados, a partir da data de recebimento da presente Notificação, fica a presente CONTRATADA/NOTIFICADA para no prazo de 48 (Quarenta e Oito Horas), providenciar a entrega do item Triturador de Vidros, produto novo, abertura mínima de alimentação 370 x 220 mm, potência mínima do motor de 3KW, razão mínima de moagem de 400 KG/H, junto ao Município de Pirenópolis.

Após o decurso do citado prazo, não sendo entregue os itens supracitados, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Pirenópolis – GO no endereço eletrônico: www.pirenopolis.go.gov.br.

Pirenópolis-GO, 19 de agosto de 2021.



César Augusto Feliciano Triers
Secretário Municipal do Meio Ambiente
- Fiscal do Contrato-

RECEBIDO EM ____/____/____

Nome : _____;